

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 919, DE 2019

Cria postos itinerantes para coletas de sangue.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe que sejam disponibilizados postos de atendimento móvel itinerante para coleta de sangue e hemoderivados, visando a incrementar a doação de sangue em nosso meio.

Na exposição de motivos do projeto, o autor informa que o percentual de doadores de sangue no Brasil é inferior ao preconizado pela Organização Mundial de Saúde - OMS. Essa insuficiência de sangue doado interfere em todo o sistema de saúde, prejudicando a assistência oferecida.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O nobre autor, Deputado Juninho do Pneu, aborda assunto de inquestionável relevância. De fato, as doações de sangue em nosso país são historicamente insuficientes, o que gera dificuldades em diversos serviços de saúde, inclusive levando à necessidade de campanhas periódicas para estímulo à prática.

A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, criada pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, vem sendo implementada pelo Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - Sinasan. O Sistema apresenta uma série de órgãos operacionais e de apoio e está estruturado em todas as unidades da federação. Apesar disso, menos de 2% da população brasileira tem o hábito de doar sangue rotineiramente.

Nesse contexto, iniciativas que visem ao aumento do número de doadores serão sempre bem-vindas, e a facilitação do acesso aos postos de coleta certamente seria interessante. Todavia, devemos ponderar que a disponibilização de veículos adaptados e específicos para coleta – como previsto – implicaria dificuldades bastante concretas para o Sistema.

A organização de um serviço para procedimentos hemoterápicos não consiste em medida simples. Não poderia ser comparada, por exemplo, com uma unidade de coleta de sangue para a realização de exames, cuja estrutura tende a ser bem mais reduzida.

Existem várias normas e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa que tratam do tema e necessitam ser seguidas. A estrutura exigida é bastante mais complexa, com espaço físico amplo e equipe multidisciplinar.

São necessários vários ambientes, de forma a que se possam fazer com privacidade e segurança tanto a triagem dos doadores quanto a coleta e a estocagem do sangue. É necessário disponibilizar ao doador um local para hidratação, caso necessário, bem como para repouso após a coleta, além de um lanche para reposição de eletrólitos, entre outros.

Todavia, devemos informar que o Sinasan já prevê a coleta externa de sangue. Os critérios para tal prática são detalhados no Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que incorporou a Portaria nº 156, de 2016. Dentre outros, exige presença de pelo menos um médico e um enfermeiro na equipe, análise da compatibilidade entre a dimensão da equipe e o número de doadores esperado e contato com a vigilância sanitária, para que avalie as condições do local de coleta.

Resta claro, portanto, já estar prevista a coleta externa de sangue para hemoterapia, desde que respeitados os critérios de adequação e operacionalização, inclusive no que respeita à sua eficiência. Quanto a isso, ponderamos que a disponibilização de unidades móveis para tal coleta implicaria alto custo.

Isso se torna ainda mais premente na atual conjuntura financeiro-econômica do SUS, que convive com subfinanciamento crônico. Atualmente faltam recursos para praticamente todas as ações e programas do Sistema, há carência de medicamentos e insumos básicos, faltam profissionais, estruturas de ponta estão suspendendo suas atividades. Nesse contexto, faz-se necessária toda cautela quando da criação de novas estruturas, especialmente aquelas de alto custo. Esta realidade tornou-se mais grave com a EC 95, com perdas em 2019, de cerca de R\$ 14 Bi.

Além disso, a criação de estruturas do SUS por lei federal parece contrariar a descentralização do Sistema e, conseqüentemente, o Pacto Federativo. Tais pontos, todavia, serão analisados com maior propriedade pelas próximas Comissões.

Diante do exposto, apesar de concordarmos com a preocupação do insigne autor, Deputado Juninho do Pneu, a quem louvamos

por sua grande sensibilidade social, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 919, de 2019.

Sala da Comissão, em de maio de 2019.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2019-6626